

A PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ESFERAS POLÍTICA E JUDICIÁRIA: UMA ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA

Autora: Maria Lidiane Pinheiro

Orientadora: Prof^a MSc. Roberta Laena Costa Jucá

RESUMO

A participação feminina nas esferas política e judiciária, no Brasil, ainda é muito resumida, sendo necessário ampliar cada vez mais os estudos e as pesquisas com finalidade de expandir essa participação. Diante disso, objetivou-se compreender os fatores que contribuíram para o avanço das lutas por igualdade de gênero, e, por isso, a pesquisa engloba todo um contexto histórico. Intentou-se, ainda, analisar qual é o grau de participação feminina na esfera política e na judiciária no Brasil. Para tanto, foi realizada uma breve explanação sobre as garantias conquistadas pelas mulheres no Brasil, tendo como embasamento a Constituição Federal e leis posteriores que garantiram esses benefícios. Realizou-se uma pesquisa pura e descritiva. A pesquisa bibliográfica foi feita de forma teórica por meio da leitura de livros, artigos de revista, monografias e “sites” que serão citados. Em relação ao estudo da participação da mulher, foi antes elucidada a diferença entre gênero e sexo para depois se iniciar um estudo sobre a história da participação feminina desde a Grécia Antiga até os dias atuais. Empós, analisou-se a participação feminina no âmbito político e jurídico.

Palavras-chave: Participação. Mulher. Judiciário. Política.

1 INTRODUÇÃO

Uma das questões mais discutidas atualmente é a participação, que é um assunto muito amplo, haja vista as inúmeras possibilidades de ser discutida; a exemplo de democracia participativa, participação da mulher e do negro no mercado de trabalho e nas decisões políticas. No entanto, o estudo se pautará em analisar a influência do fator gênero no índice de participação das mulheres no Direito e na Política no Brasil. Para tanto, é necessário o conhecimento de alguns termos que hoje têm uma acepção diferente devida à concepção cultural que lhes foi agregada e, por isso, tem seus sinônimos deturpados, são elas: participação, política, gênero e sexo.

Estudar-se-á, também, a evolução histórica, objetivando compreender que fatores, movimentos e personagens contribuíram para a atual participação. Nesse momento, veremos tanto movimentos que contribuíram quanto os que não contribuíram para a efetivação da participação feminina no poder político e no jurídico.

O objetivo geral é a compreensão dos fatores que contribuíram para o avanço das lutas por igualdade de gênero, e, por isso, a pesquisa engloba todo um contexto histórico. O objetivo específico é a análise de qual é o grau de participação feminina na esfera política e na judiciária, para tanto, compararam-se dados estatísticos e verificaram-se as principais leis que dão suporte à luta por igualdade entre gênero..

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À LUTA FEMINISTA

A indagação acerca do termo participação será, inicialmente, respondido por autores para, posteriormente, formular-se um conceito baseado na síntese deles. A etimologia da palavra participação é dada por Benincá:

De acordo com a etimologia da palavra, participação origina-se do latim "participatio" (pars + in + actio) que significa ter parte na ação. Para ter parte na ação é necessário ter acesso ao agir e às decisões que orientam o agir. [...] E só será sujeito da ação quem puder decidir sobre ela.¹

Bordenave esclarece, de maneira sintética, a sua concepção do vocábulo. Segundo ele, "de fato, a palavra participação vem da palavra parte. Participação é fazer parte, tomar parte ou ter parte."² Em seguida, o autor faz uma explanação e uma diferenciação essencial dos termos usados por ele para conceituar participação, ou seja, para transcrever por meio de palavras a essência de participação: "[..] é possível fazer parte sem tomar parte e que a segunda expressão representa um nível mais intenso de participação. Eis a diferença entre a participação passiva e a participação ativa, a distancia entre o cidadão inerte e o engajado."³ Nesse sentido, percebe-se um direcionamento do termo para a política, que hoje tem como um dos principais focos de discussão a democracia participativa, a qual o

¹ BENINCÁ, E. As origens do planejamento participativo no Brasil. **Revista Educação** - AEC, n. 26, jul./set. 1995.

² BORDENAVE, Juan Diaz. **O que é participação**. São Paulo: 1994. p.22.

³ Ibid., p. 22.

professor Paulo Bonavides entende que "é direito constitucional progressivo e vanguardeiro. É direito que veio para repolitizar a legitimidade e reconduzi-la às suas nascentes históricas, ou seja, àquele período em que foi bandeira de liberdade dos povos."⁴

Portanto, participação é o ato de integrar, agir, fazer parte de algo e isso pode ser realizado de forma ativa ou passiva. A forma ativa é quando se tem consciência do ato, como os movimentos em prol da igualdade de gênero. A passiva é de forma, muitas vezes, inconsciente, na qual não pensamos no ato cometido, um exemplo é quando alguém exclama piadas preconceituosas – lugar de mulher é dirigindo fogão – que geralmente rebatemos, contribuindo para a luta contra o preconceito.

Conscientes do significado do vocábulo participação, faz-se necessário fazer um liame com a política e compreender o que é participação política. No entanto, é imprescindível associar a palavra política a seu significado primeiro, ou seja, que vem de polis - cidade grega que é governada pelos políticos (polítikós) – que discute na praça (ágora) o destino da sua cidade e os interesses de seus cidadãos. Isso é necessário para não se iniciar o pensamento sobre participação política, cometendo o erro de associar o termo "político" a concepções atuais dessa palavra, como a de política partidária. Assim, pode-se afirmar que a participação política é algo inerente ao homem, haja vista a sua necessidade de conviver em sociedade e para garantir a sua sobrevivência e de organização, que é a política. Esta deve, por meio da participação da sociedade, de forma igualitária, atender aos interesses de todos, independentemente de distinção de gênero.

⁴ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: 2003, p. 33.

E para compreender a participação política feminina, atual, no Brasil, faz-se necessário o retrocesso à Constituição de 1934, mais especificamente ao Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que garantiu o direito de voto às mulheres brasileiras. Tem-se, aí, o início de uma participação legitimada da mulher nas decisões políticas brasileiras, lembrando que o presidente Getúlio Vargas, que concedeu esse direito, seguiu um movimento mundial em que as mulheres, por meio de lutas, conseguiam galgar, aos poucos, seus anseios por uma participação nas decisões que mudariam o destino do povo e do Estado. Pode-se ressaltar, como exemplo desse movimento mundial, a conquista do direito de voto em 1920 das mulheres americanas.

Após consagrar o seu direito de votar, a luta feminista, por “fazer parte” da política, teve uma retração, devido ao período denominado Ditadura Militar, quando muitos dos direitos foram suprimidos, proibidos e violados.

Então, agora, remete-se à Constituição Federal de 1988, que traz em seu § único, art. 1º, a participação direta do povo nas decisões de interesse de todos. Além de garantir uma maior autonomia para mulher por intermédio de dispositivos que asseguram a igualdade entre homens e mulheres, haja vista o artigo 5º, inciso I, que assegura, a igualdade de homens e de mulheres perante a lei e o art. 226º que garante a proteção e a participação das mulheres no âmbito familiar.

Assim, a participação política passou a ser considerada como um direito fundamental que resguarda a dignidade humana e se tornou indispensável para garantir o bem comum. Lembrando que essa participação não se pode limitar à participação eleitoral e deve ser considerada fundamental independentemente de alcançar ou não o objetivo almejado pelos que lutam por uma sociedade mais justa.

Além da Constituição de 1988, contribuíram de forma decisiva para o sucesso na luta feminina, em prol de uma participação na política, leis como a lei nº 9.504/97 e mais especificamente o artigo 10, § 3º : “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.”⁵ Leis como essa são de extrema importância, haja vista que, desde os primórdios, a política resguarda-se apenas como atribuição e função masculina.

2.2 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

A participação das mulheres sempre aconteceu em um contexto marcado pelas desigualdades. Para que isso se torne mais inteligível, far-se-á uma explicitação histórica do contexto mundial em que a participação feminina se desenvolveu, visando facilitar a compreensão da participação feminina no Brasil. Entretanto, antes, são imprescindíveis alguns esclarecimentos sobre gênero para facilitar a visualização das diferenças entre homens e mulheres durante os recortes históricos que serão mostrados.

Além da definição de gênero, faz-se necessário também definir sexo, devido à grande confusão que se faz, chegando até, em alguns casos, a serem colocados como sinônimos. As professoras Roberta Laena, Denise Andrade, Andréia Costa e Ana Maria D'Ávila Lopes definem gênero como “[...] conjunto modificável de características culturais, sociais e educacionais atribuídas pela sociedade ao comportamento humano, qualificando-o de masculino ou feminino” e sexo como “[...] o conjunto de características

⁵FELIPPE, Marcio Sotelo. Lei N. 9.504, DE 30 de Setembro de 1997. Disponível em: <www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/mulei9504.htm>. Acesso em: 03 dez. 2008.

físicas, biológicas e psicológicas, naturais e imodificáveis, que qualificam o ser humano como homem ou como mulher.” ⁶Enquanto o sexo é a construção biológica do ser humano, o gênero é a relação ou a formação cultural, social do indivíduo. Portanto, a diferença biológica entre homens e mulheres é significativa, o que não justifica uma predominância de um sexo sobre outro. E é para reivindicar a igualdade de gênero que os movimentos, após passarem por vários momentos históricos, lutam e, atualmente, são símbolos de vitórias de expressiva significância.

Um dos primeiros registros da disparidade entre o homem e a mulher vem da Grécia. Apesar de quase sempre usarmos como exemplo Atenas, pois apenas era cidadão homem adulto nascido em Atenas, excluídas, assim, as mulheres, os estrangeiros, os escravos e as crianças, é importante perceber que já, nesse período, existia uma fundamentação que, nesse caso, era filosófica, feita por Aristóteles em seu livro *A Política*.

É visível, pois, que a virtude moral pertence a todos os seres dos quais acabamos de falar, e que nem o temperamento, nem a coragem, nem a justiça devem ser iguais no homem e na mulher, como acreditava Sócrates. No homem a coragem serve para mandar; na mulher, para executar o que um outro prescreve. O mesmo acontece com as outras virtudes. Isso se faz melhor compreender aos que aplicam esta em casos particulares; porque se faz alusão a si mesmo quando se diz em geral que a virtude consiste numa boa disposição da alma, ou na prática de boas ações, ou ainda em qualquer propósito semelhante. Vale muito ressaltar as qualidades, como Gorgias, que fazer definições gerais. É preciso pensar igualdade em tudo. Disse um poeta de uma mulher:

⁶LOPES, Ana Maria D'Ávila. et. al. Gênero: Fator de Discriminação na Teoria e Prática dos Direitos Fundamentais das Mulheres. **Nomos**, Fortaleza, 2008, V.28, p 17.

*‘Um silencio modesto ajunta seus atrativos’; mas não é a mesma coisa quando se trata de um homem.*⁷

Portanto, é possível perceber a posição desigual que a mulher ocupava na política, porém, não se pode generalizar, pois a Grécia não se limitava à Atenas, tendo sido registrados povos em que a mulher era mais livre. Podem-se citar as espartanas, que eram livres para circular na cidade e recebiam educação, e as hetairas, que eram acompanhantes ou cortesãs gregas e possuidoras de certa cultura, independentes e administradoras de seus bens. Uma das que ficou conhecida foi Aspásia, por ter sido amante de Péricles e ter tido importância política.

As romanas eram detentoras de mais autonomia do que as atenienses, pois tinham o acesso à arte, à cultura e a uma vida social mais intensa. Politicamente falando, elas não tinham poder, mas pelo fato de os homens viverem, constantemente, disputando guerras, o poder de gerenciar a casa, e, até mesmo, as posses eram incumbidas a elas.

Já durante a Idade Média e a Idade Moderna, a mulher continua como ser irracional e dependente do homem, mas com um fator agravante: ela era tida como sinônimo do pecado e aquelas que tentavam alguma liberdade eram denominadas como bruxas ou feiticeiras, ou seja, eram vistas de forma muito pejorativa. O papel feminino era o de cuidar da casa.

Por fim, a partir dos séculos XVIII e XIX, a luta feminina ganhou mais força devido aos movimentos como a Revolução Francesa, que tinha como foco a igualdade e a liberdade. Devido à Revolução Industrial, a mulher deixou de ser apenas dona de casa e passou a trabalhar nas fábricas e

⁷ ARISTÓTELES. **A Política**. [s/d] Escala. p.33.

também a ser uma mão-de-obra muito explorada. Mas a resistência existiu e foi representada por uma mulher admirável, que reagiu à exploração. Ela se chama Flora Tristàn, que, mesmo tendo casado e tido filhos, resolveu batalhar pelas questões que afligiam as mulheres e as classes desfavorecidas, como a emancipação da mulher e da classe operária, a pena de morte (ela era contra). Além disso, Flora lutou também contra a escravidão e escreveu *A União Operária* (1843) e *A Emancipação da Mulher*. Ela é apontada como precursora da I Internacional e um grande exemplo para o movimento feminista.

Antes do estudo do movimento feminista, é preciso ressaltar como a concepção do termo gênero é importante para compreender essa evolução da condição social, cultural, política e jurídica a que a mulher foi submetida durante tanto tempo. E, por isso, a luta por uma igualdade, apesar de recente, é tão necessária.

Outro ponto que foi possível observar é que, durante essa evolução histórica da condição feminina, a submissão imposta a esse gênero sempre teve uma base de justificação teórica muito forte, a exemplo de Aristóteles, da Igreja Católica. E, por fim, houve uma mudança dos ideais franceses e iluministas, que, mesmo não sendo de maneira plena, defendiam a igualdade e a liberdade. Pode-se afirmar que para uma idéia perdurar, é necessária uma fundamentação teórica que embase esses pensamentos. Por isso, torna-se tão importante estudar o que deu suporte a essa luta. Essa concepção foi possível ao analisar os períodos históricos ao se conceber a aceção da palavra gênero.

Após a noção do desenvolvimento da condição feminina na sociedade, na política, é preciso entender o mais notável movimento de resistência à desigualdade entre homens e mulheres, que é denominado feminismo.

Faz-se necessária uma análise do que foi o movimento feminista, pois, diferente do que muitos pensam, poucas pessoas sabem a história desse movimento. Para comprovar isso basta ao chegar em local público, onde vemos caminhoneiras, mecânicas, ou seja, mulheres exercendo profissões que até pouco tempo eram tidas como exclusividades masculinas. Se perguntar o que foi o movimento feminista, poucas saberão responder. Já, se a pergunta for dirigida ao gênero masculino, provavelmente, ou não saberão, ou dirão respostas preconceituosas. No entanto, é bom esclarecer que isso não trata de uma generalidade devido ao grande expressão mundial que esse movimento tem alcançado.

O feminismo é um movimento de recente repercussão, mas os seus ideais podem ser encontrados há muito tempo. Uma das primeiras teóricas feministas foi a francesa Christine de Pizan, escritora do livro *A Cidade das Mulheres*. Ela criticou a predominância dos homens no meio literário e defendeu a educação igualitária. Com os grandes movimentos do século XVIII, algumas mulheres já se aliavam a partidos para lutar pelos seus direitos, como ao voto. No séc. XIX, a mulher ingressou no mercado de trabalho, devido à Revolução Industrial e à necessidade de mais mão-de-obra. Mas, infelizmente, o que era para ser sinônimo de conquista, transformou-se em mais uma forma de exploração feminina. Nesse período, o movimento feminista, que de forma organizada teve sua primeira convenção em Nova Iorque em 1848, uniu forças ao movimento operário para lutar contra a exploração por eles sofrida. São conquistas desse movimento o direito ao voto, o acesso igualitário ao mercado de trabalho, a escolarização e a garantia dos direitos trabalhistas.

No Brasil, o movimento ganhou grande expressão a partir do século XX, em um momento de conturbação política intensa, ou seja, a Ditadura Militar. Mesmo assim, elas se aliaram a partidos de esquerda e foram fundamentais no processo de redemocratização do País e começaram a ingressar em várias áreas. É quando temos a primeira mulher a fazer isso ou aquilo, a exemplo de Rachel de Queiroz que foi a primeira mulher a ingressar na Academia Brasileira de Letras ou de Iolanda Lima Fleming que foi a primeira mulher a governar um estado brasileiro, o Acre.

Entender o movimento feminista é compreender a situação em que as mulheres estão hoje de busca na igualdade definitiva, que, em muitos casos, já foi alcançada. Um bom exemplo é o campo acadêmico, em que a representação feminina já é significativa. Alguns exemplos das vitórias desse movimento foi a aceitação e o reconhecimento da mulher não só no mercado de trabalho, mas em toda a sociedade e incentivo ao estudo das relações de gênero, pois por meio de pesquisas fica evidente o anacronismo de quem vê ou pensa a respeito de um ser humano submisso ao outro.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Realizou-se uma pesquisa pura e descritiva. A pesquisa bibliográfica foi feita de forma teórica por meio da leitura de livros, artigos de revista, monografias e “sites” que serão citados. Buscaram-se também estatísticas que delimitassem a participação das mulheres há alguns anos e atualmente, para, assim, fazer uma fundamentação mais consistente da temática discutida.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 ATUAL PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E NO JUDICIÁRIO

Do movimento feminista há também uma valiosa contribuição, que foi atentar para a insignificante participação da mulher na política brasileira. Percebe-se que o perfil do político brasileiro está muito longe de representar a denominação de país democrático, pois entre os representantes políticos, pode-se observar uma predominância do seguinte padrão: masculino, branco, rico e bem instruído.

Em 1995, na quarta conferência das Nações Unidas sobre as mulheres, em Pequim, foi debatida, entre outros assuntos, a participação feminina na política, sendo determinado o sistema de cotas. Esse sistema autoriza por meio da Lei nº 9.100/95, artigo 11, § 3º, que 20 % (vinte por cento), no mínimo, das vagas de cada partido devem ser ocupadas por mulheres. Já a lei nº 9.504/97 determina o mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) e o máximo 75% (setenta e cinco por cento) para cada sexo. Com essas leis, houve um acréscimo no número de representantes no poder, e as cotas mostraram resultados surpreendentes.

Na América Latina, houve um aumento considerável, segundo Mala Htun:

Hoje as mulheres ocupam 15,3% das vagas nas Câmaras dos Deputados na América Latina e Caribe, constituindo a segunda maior média regional do mundo. Há três anos atrás, este percentual era de apenas 10%. Representação das mulheres nos Ministérios nacionais também aumentou, fato demonstrado pelo ingresso de mulheres em importantes Ministérios, como o da Justiça e Relações Exteriores. Anteriormente, a participação das mulheres nos Ministérios estava restrita aos postos de saúde, educação e outros relacionados com as questões

sociais.[...] Na média, as cotas produziram um aumento de seis pontos percentuais na presença feminina no Parlamento. Em termos históricos, um ganho de seis pontos representa um grande salto, isto porque estatísticas mundiais demonstram que a média de aumento da presença feminina de uma eleição para outra é de dois pontos percentuais. Então, seis pontos - repito - representam um grande salto. Mas, os efeitos das cotas têm variado significativamente entre os países.⁸

Isso mostra o aumento da ocupação dos cargos pelas mulheres e de uma consciência de que não existem campos de conhecimentos específicos para cada gênero, pois constata-se que a capacidade não deve ser medida de acordo com esse fator. Quando se delimita uma área de conhecimento ou uma profissão para cada gênero, comete-se um enorme erro anacrônico, agindo de maneira arcaica e vergonhosa.

No Brasil o sistema de cotas não alcançou ainda um resultado mais significativo. No entanto, é possível ver, reconhecer por meio de estatística, um crescimento paulatino, segundo Delaine Martins Costa - antropóloga e coordenadora do Núcleo de Estudos da Mulher e Políticas Públicas do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM):

Contudo, a representação feminina na política eleitoral adquiriu maior intensidade a partir da retração do regime militar e a redemocratização do país. No âmbito das eleições para Deputados Federais, o número de mulheres eleitas a partir de 1986, é quase quatro vezes maior que o número total de mulheres eleitas até então. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre os anos de 1932 e 1982 foram eleitas 31 mulheres para a Câmara dos Deputados. A partir de 1986 foi eleito um total de 116 Deputadas Federais, a

⁸ HTUN, mala. **A política de cotas na América Latina**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8612.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2008

saber: em 1986, 26 mulheres; em 1990, 29; em 1994, 32; e em 1998, 29.⁹

Assim, pode-se constatar como a representação política feminina está crescendo e para confirmar, em 2006 (último ano que houve eleição para Câmara dos Deputados) foram eleitas 45 mulheres, o que significa, aproximadamente, 9% (nove por cento) do total dos deputados eleitos. Outros dados mais recentes são os da eleição 2008 para a eleição de prefeitos e vereadores, quando se teve, aproximadamente, 9% (nove por cento) mulheres eleitas para prefeitas e 9,5% (nove e meio por cento) ¹⁰para vereadora. Isso demonstra uma participação que ainda é muito pequena se comparada com a de outros países.

No entanto, é importante ressaltar que a inclusão no sistema político não depende só da mulher, pois, é necessário que sejam criados programas que facilitem a sua inserção nessa esfera do poder. Portanto, não basta só criar normas, é preciso dar condições para que as mulheres representem um percentual igualitário em relação ao homem. ¹¹

No Brasil que tem o sistema de lista aberta, ou seja, o candidato é que é votado, pode-se criar programas de apoio e incentivo a candidatura feminina. Tais como, programas que incentivem mais a candidatura de mulheres, desenvolvam uma maior consciência política das mulheres

⁹ COSTA, Delaine Martins. **Mulher, poder e participação política.** Disponível em: <http://mulher.ibict.br/politica/conceito.htm>. Acesso em: 03 dez. 2008

¹⁰ RANGEL Patrícia. **Mulheres e eleições municipais 2008.** Disponível em: observatoriodamulher.org.br/site/index.php>. Acesso em: 03 dez. 2008.

¹¹ Um bom exemplo é a Argentina, que tem o seu sistema de lista fechada, onde os partidos é que recebem os votos e também controlam o posicionamento da lista dos candidatos. Foi no posicionamento da lista que os argentinos garantiram a participação feminina. Isto porque a cara três posições na lista deve ter uma candidata mulher.

No Poder Judiciário, a participação feminina ainda é pouco discutida, essa é primeira percepção que se tem ao buscar materiais bibliográficos que tratem do assunto. No entanto, é possível perceber que a participação feminina na área jurídica também vem crescendo e é mais significativa do que no âmbito político. Isso foi constatado após a comparação de dados, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CEFMEA), de 2001, pois no Supremo Tribunal Federal (STF), de 11 cargos apenas um foi ocupado por mulher e no Superior Tribunal da Justiça (STJ) de 33 cargos apenas 03 foram de posse feminina. Em 2008, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais, verificou-se a participação de duas mulheres e nove homens no STF e de cinco mulheres e vinte e oito homens no STJ. Portanto, o crescimento no número de mulheres no Poder Judiciário é cada vez mais constante, principalmente, nos cargos de chefia. Para verificar a ocupação feminina nos cargos de chefia, as professoras Roberta Laena, Denise Andrade, Andréia Costa e Ana Maria D'Ávila Lopes demonstram em seu artigo "Gênero: fator de discriminação na teoria e prática dos direitos fundamentais das mulheres":

Outros exemplos podem ser constatados no Poder Judiciário. Atualmente, conta-se apenas com 2 (duas) mulheres no Supremo Tribunal Federal e 5 (cinco) no Superior Tribunal de Justiça; nos Tribunais Superiores os dados, a presença feminina se dá da seguinte forma: 5 (cinco) mulheres no Tribunal Superior do Trabalho, 1 (uma) no Tribunal Superior Eleitoral, na condição de ministra substituta, e 1 (uma) no Superior Tribunal Militar. Na Diretoria do Conselho Federal da OAB, há apenas 1 (uma) mulher, não havendo nenhuma figura feminina entre os Conselheiros Federais que representam o Ceará; nos demais Estados da Federação, apenas Mato Grosso, Pará, Alagoas, Rio Grande do Sul e Santa Catarina têm conselheiras mulheres. Na Defensoria Pública da União, dos 27 (vinte e sete) Estados apenas Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Piauí e Ceará

contam com mulheres no cargo de Defensor Público Geral. Dos 63 (sessenta e três) Subprocuradores-gerais da República somente 17 (dezessete) são mulheres, enquanto que, dos 23 (vinte e três) Subprocuradores-gerais do Trabalho, apenas 10 (dez) são do sexo feminino. Diante desse quadro, afigura-se imperiosa a construção de políticas públicas que viabilizem uma maior participação política das mulheres, mormente nas instâncias formais de poder, garantindo-se, assim, a igualdade material preconizada pela Constituição de 1988. Apenas com o aumento desse índice de participação, as mulheres viverão o pleno exercício da cidadania e, conseqüentemente, o respeito à sua dignidade.¹²

É interessante notar que o campo jurídico vem passando por uma feminilização, e a mulher vem usando de características apreendidas com a sua liderança do lar, como agilidade, atenção, dedicação para obter sucesso em todas as áreas que se dispõe a chefiar ou participar. Um bom exemplo na área jurídica é a senhora Thereza Tang, de 86 anos, que carrega mais um incômodo primeiro, porque foi a primeira juíza no Brasil. Como já foi ressaltado em relação às demais, a profissão na área jurídica também era, predominantemente, exercida por homens de classe alta. Thereza Tang concorreu a uma vaga no Tribunal de Justiça em 1954. Venceu o concurso e abriu margem para todas as mulheres que almejavam ingressar na carreira jurídica.

Entende-se que o Poder Judiciário está buscando garantir a igualdade na participação de gêneros e não por meio da criação de normas, e, sim, da incorporação de mulheres, a fim de garantir essa equidade.

¹² LOPES, Ana Maria D'Ávila. et. al. op.cit., p. 24.

Um bom exemplo de campanha, que visa à inserção da mulher no poder político e no judiciário, é o sítio eletrônico

www.maismulheresnopoderbrasil.com.br, que tem a seguinte temática: “Mais Mulheres no Poder”. Esse “site” têm artigos de ótima qualidade, estatísticas recentes e notícias, ou seja, é uma ótima fonte de pesquisa. O sítio eletrônico “Mais Mulheres no Poder” é uma iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos e o seu objetivo é estimular a participação feminina nas decisões dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo; promover uma conscientização da sociedade sobre a importância da mulher e combater o preconceito à mulher. Pode-se considerar a criação do sítio eletrônico uma forma inteligente de inserção, que deve ser copiada e apoiada.

5 CONCLUSÃO

A participação feminina no poder político e no judiciário ainda é pouca, mas não mais insignificante, pois é crescente o número de representantes femininas nas esferas do poder. São necessárias mais iniciativas, que incentivem a participação das mulheres no poder. No entanto, essas iniciativas devem ser eficazes e permanentes, pois não adianta a criação de normas sem ter como oferecer uma estrutura para elas serem colocadas em prática. É preciso a consciência de que enquanto perdurar pensamentos ou entendimentos que justifiquem a submissão de um gênero a outro existirá preconceito e, portanto, a sociedade permanecerá atracada sem evoluir. Não se deve comemorar o espaço que a mulher vem conquistando, afinal desde o princípio esse espaço é dela, assim como é do homem. O que se deve buscar é igualdade de participação conscientes que não busque o melhor para esse

ou para aquele grupo e, sim, o bem para toda a sociedade, ou pelo menos para maioria quando não se puder atender ao todo.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. [s/d] Escala.

BENINCÁ, E. As origens do planejamento participativo no Brasil. **Revista Educação** - AEC, n. 26, jul./set. 1995.

COSTA, Delaine Martins. **Mulher, poder e participação política**. Disponível em: . <<http://mulher.ibict.br/politica/conceito.htm>>. Acesso em: 03 dez. 2008

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica por uma repolitização da legitimidade**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORDENAVE, Juan Diaz. **O que é participação**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

FELIPPE, Marcio Sotelo. **Lei N. 9.504, DE 30 de Setembro de 1997**. Disponível em: . <www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/mul ei9504.htm>. . Acesso em: 03 dez. 2008.

HTUN, mala. **A política de cotas na América Latina**. Disponível em: . <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8612.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2008

LOPES, Ana Maria D´Ávila. et. al. Gênero: Fator de Discriminação na Teoria e Prática dos Direitos Fundamentais das Mulheres. **Nomos**, V.28, p 17.

RANGEL Patrícia. **Mulheres e eleições municipais 2008**. Disponível em:
<observatoriodamulher.org.br/site/index.php>. Acesso em: 03 dez. 2008